



## Proposta de Orçamento do Estado para 2020

*O OE 2020 alivia a tributação sobre os rendimentos de trabalho dos jovens e lucros das PME's e aumenta a dedução de lucros retidos e reinvestido (DLRR).*

*Em contraponto, prevê-se um agravamento da tributação sobre os rendimentos do alojamento local, o crédito ao consumo e os espetáculos de tauromaquia.*

O Governo apresentou a proposta de Orçamento do Estado para 2020 (**OE 2020**). Nesta *newsletter* resumimos as principais alterações fiscais previstas na proposta do OE 2020.

### IRS

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("**IRS**"), as principais alterações propostas são as seguintes:

- **Isenção para jovens.** Isenção parcial sobre os rendimentos de categoria A auferidos por jovens com idades entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos, após o ano de conclusão dos estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações: 30% no primeiro ano, 20% no segundo e 10% no terceiro, com limites de 7,5 x IAS, 5 x IAS e 2,5 x IAS, respetivamente.
- **Escalões de IRS.** Atualização dos escalões de rendimentos em 0,3%.
- **Afetação de imóvel.** Exclusão de tributação dos ganhos provenientes da transferência para o património particular de imóvel habitacional que seja imediatamente afeto à obtenção de rendimentos prediais, exigindo-se, no caso de mais-valias, um período mínimo de 5 anos consecutivos de rendimentos.
- **Alojamento local.** Agravamento do coeficiente aplicável na determinação dos rendimentos de alojamento local, na modalidade de moradia ou apartamento, localizado em área de contenção, de 35% para 50%.
- **Deduções à coleta.** Aumento das deduções dos dependentes em €300 (e, nas famílias com guarda conjunta, em €150) a partir do segundo dependente, quando existam dois ou mais dependentes que não ultrapassem três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto.
- **Pagamentos por conta.** Possibilidade de os titulares de rendimentos de qualquer categoria, cujas entidades devedoras dos rendimentos não se encontrem obrigadas a efetuar retenção na fonte de IRS, poderem efetuar pagamentos por conta devidos a título final, desde que o montante de cada entrega seja igual ou superior a €50.
- **Crowdfunding.** Sujeição dos rendimentos pagos por plataformas de crowdfunding a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%.

### IRC

Em matéria de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("**IRC**"), as principais alterações propostas são as seguintes:

- **Taxa PME's.** Aplicação da taxa reduzida de 17% aplicável a PME's aos primeiros €25.000 de matéria coletável (em lugar de €15.000).

### ✉ CONTACTOS

André Dias  
adias@macedovitorino.com

Margarida Laires  
mlaires@macedovitorino.com

- **Patent box.** Alargamento da isenção de 50% aos rendimentos resultantes da cessão ou utilização temporária de direitos de autor sobre programas de computador.
- **Passes sociais.** Consideração em 130% dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal.
- **Alojamento local.** Agravamento do coeficiente aplicável na determinação dos rendimentos de alojamento local, na modalidade de moradia ou apartamento, localizado em área de contenção, de 35% para 50%.
- **Tributações autónomas.** Aplicação da taxa de 10% sobre os encargos com viaturas ligeiras de passageiros, ligeiras de mercadorias, motos e motocicletas, com custo de aquisição até € 27.500 (em lugar de €25.000), eliminação do agravamento no caso de prejuízos no primeiro e segundo anos de atividade e eliminação da redução das taxas de tributação autónoma para viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL.

## IVA

Quando ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (“**IVA**”), destacam-se as seguintes alterações:

- **Eletricidade.** Dedução do IVA respeitante à eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas plug-in afetas a atividades profissionais/empresariais.
- **Créditos de cobrança duvidosa.** Possibilidade de deduzir o IVA dos créditos que estejam em mora há mais de 12 meses (em lugar de 24 meses) desde a data do respetivo vencimento, prevendo-se que a certificação necessária possa ser feita por contabilista certificado independente (e não apenas ROC).
- **Taxas.** Aplicação da taxa reduzida de IVA às águas residuais tratadas, bem como às entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que beneficiem de isenção prevista no n.º 13.º do artigo 9.º. Aplicação da taxa normal aos espetáculos de tauromaquia.

## Imposto de Selo, IEC, ISV e IUC

Em sede de Imposto de Selo, prevê-se:

- **Operações financeiras.** Alteração da isenção aplicável a operações financeiras destinadas à cobertura de carências de tesouraria, que fica limitada a empréstimos (e juros) concedidos por sociedades a favor de sociedade dominadas ou nas quais detenham participação no capital não inferior a 10% (ou cujo valor de aquisição não seja inferior a € 5.000.000) desde que detida durante um ano consecutivo (ou desde a constituição, caso se mantenha durante aquele período).
- **Cashpooling.** Alteração da isenção aplicável a empréstimos de curto prazo, prevendo-se que ficam isentos os empréstimos de prazo não superior a um ano quando concedidos por sociedades, no âmbito de contratos de gestão centralizada de tesouraria, a favor de sociedades em que detenham participação, direta ou indireta, de pelo menos 75% há mais de um ano, com um mínimo de 50% dos direitos de voto.
- **Crédito ao consumo.** Aumento das taxas aplicáveis ao crédito ao consumo para 0,141%, 1,76% e 1,76%, consoante o prazo seja inferior a um ano, inferior a 5 anos ou igual ou superior a 5 anos.

Ao nível dos Impostos Especiais de Consumo (“**IECs**”), destaca-se o aumento da tributação sobre as bebidas com açúcar e o tabaco. O Imposto sobre Veículos (“**ISV**”) e o Imposto Único de Circulação (“**IUC**”) sofrem igualmente aumentos.

## IMT e IMI

Em matéria de IMT, destaca-se a aplicação de uma taxa única de 7,5% (em lugar de 6%) sobre a aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio destinado à habitação com um valor superior a € 1.000.000.

Em sede de IMI, propõe-se a sujeição às taxas agravadas de IMI dos prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos em solo urbano e com aptidão para uso habitacional, sempre que se encontrem localizados em zonas de pressão urbanística.

## Benefícios Fiscais

Quanto ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (“**EBF**”), salientam-se as seguintes alterações:

- **IRC no interior.** Aplicação de uma taxa de IRC de 12,5% aos primeiros €25.000 de matéria coletável das PME's localizadas em territórios do interior.
- **Transporte rodoviário.** Eliminação da majoração dos gastos suportados com a aquisição de GPL no transporte de passageiros e mercadorias para efeitos de IRC e IRS.
- **Reorganização empresarial.** Alargamento da isenção do imposto de selo à transmissão de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola no âmbito de operações de reestruturação ou acordos de cooperação.
- **Arrendamento acessível.** Isenção de tributação em IRS e em IRC dos rendimentos prediais obtidos no âmbito de programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis passa para o EBF. A isenção fica dependente do reconhecimento do membro do Governo responsável pela área das finanças.
- **Monumentos nacionais.** Revogação da isenção de IMI aplicável aos prédios classificados como monumentos nacionais e aos prédios individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal.

## Código Fiscal do Investimento

Em relação ao Código Fiscal do Investimento (“**CFI**”), as principais alterações propostas são as que se seguem:

- **DLRR.** Aumento do montante máximo do benefício anual correspondente à dedução de lucros retidos e reinvestido (“**DLRR**”) de € 10.000.000 para € 12.000.000, por sujeito passivo; alargamento do prazo de reinvestimento de três para quatro anos e consideração, como aplicações relevantes, dos ativos intangíveis constituídos por despesas com transferência de tecnologia, desde que (i) estejam sujeitas a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais e (ii) não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC. Em relação aos ativos adquiridos em locação financeira, o prazo para o exercício da opção de compra pelo sujeito passivo passa a ser de 7 anos (em lugar de 5 anos).

- **SIFIDE II.** Extensão do prazo de aplicação do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial ("**SIFIDE II**") a vigorar nos períodos de tributação de 2014 a 2025, incluindo alterações ao nível das despesas associadas aos fundos de investimento. Caso as unidades de participação nos fundos de investimento sejam alienadas antes de decorrido o prazo de cinco anos, o montante deduzido à coleta é adicionado ao IRC do período da alienação, na proporção correspondente ao período em falta, acrescido de juros compensatórios.

## Autorizações legislativas

O OE 2020 prevê as seguintes autorizações legislativas:

- **Deduções ambientais.** Criação de deduções que incidam sobre as aquisições de unidades de produção renovável para autoconsumo, bem como bombas de calor com classe energética A ou superior, desde que afetas à utilização pessoal, para permitir a dedução à coleta do IRS de uma parte dessas despesas, com limite global máximo de €1.000.
- **IVA na eletricidade.** Criação de escalões de consumo de eletricidade baseados, com vista a permitir a aplicação de taxas reduzidas e intermédias de IVA.
- **Programa de Valorização do Interior.** Criação de um regime de benefícios fiscais aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes de criação de postos de trabalho nos territórios do interior, incluindo uma dedução à coleta até 20% dos gastos do período incorridos que excederem o valor da retribuição mínima mensal garantida.
- **DLRR.** Alterações ao regime de DLRR com vista à ampliação do elenco de beneficiários (*e.g. Smal Mid Cap*) e das aplicações relevantes (*e.g. aquisições de participações sociais em sociedades com o mesmo objeto*).
- **Planos de Poupança Florestal.** Criação de um regime de benefícios fiscais no âmbito dos Planos de Poupança Florestal ("**PPF**"), a nível de isenções e deduções à coleta de IRS.
- **Incentivos à exportação.** Criação de novos benefícios fiscais que constituam um incentivo à exportação por parte das empresas portuguesas (*e.g. isenção de imposto do selo sobre prémios e comissões relativos a apólices de seguros de créditos à exportação*).
- **Contribuição sobre embalagens.** Criação de uma contribuição sobre as embalagens de uso único adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.
- **Contribuição sobre o sector energético.** Alteração das regras de incidência ou redução das taxas tendo em conta a dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional ("**SEN**").